

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 052, de 16 de novembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acõr
do com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
7/11/962, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais,
do quadro fixo e variável, extensivo aos inativos, viúvas e
pensionistas, um abono de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros)
mensais, para o período de outubro a dezembro do corrente
ano.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a concessão
do abono de que trata o artigo anterior, fica aberto, na
Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de.....
Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com vigência
até 30 de junho de 1 963.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito referido no
artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a rea
lizar as operações de crédito necessárias.

Art. 4º - Para o resgate dos compromissos assumi
dos em face da autorização referida no artigo 3º serão con
signadas verbas no orçamento para 1 963.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e dois (16-11-962). - - - - -


- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo